



São Paulo, 09 de dezembro de 2021.

Ref.: Convocação para Consulta Formal.

BRASIL CORPORATIVO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO (CNPJ/ME nº 14.466.945/0001-08).

Prezado(s) Sr.(s). Cotista(s),

O Banco Alfa de Investimento, na qualidade de instituição financeira distribuidora de cotas do Fundo de Investimento em referência, vem por meio desta, encaminhar aos seus cotistas a convocação da Consulta Formal que se realizará mediante envio de voto escrito para a administradora do Fundo, a BEM Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., até o dia 13 de dezembro de 2021.

Em cumprimento ao disposto no artigo 35 da Instrução CVM nº 555, o Banco Alfa de Investimento disponibilizará aos cotistas que solicitarem, por intermédio de seu gerente de relacionamento, declaração comprovando sua titularidade de cotas, para assim exercerem o direito de voto.

Eventuais esclarecimentos poderão ser obtidos por meio do correio eletrônico alfanet@alfanet.com.br ou mediante contato com o seu executivo de relacionamento.

Cordialmente,

BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A.

CONVOCAÇÃO DA CONSULTA FORMAL DO BRASIL CORPORATIVO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO – CNPJ/ME Nº 14.466.945/0001-08 (Fundo).

Núcleo Cidade de Deus, Osasco, SP, 25 de novembro de 2021.

Prezado(a) Cotista,

A BEM Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de Administradora do **Fundo**, vem, pelo presente, utilizando-se da prerrogativa prevista no Ofício-Circular nº 6/2020/CVM/SIN, de 26 de março de 2020, em observância às orientações de isolamento social para controle e prevenção da propagação do COVID-19, **convidar** V.Sa.(s) para participar da Assembleia Geral de Cotistas, de forma não presencial, a realizar-se, excepcionalmente, pelo processo de Consulta Formal, **mediante resposta, até 13.12.2021**, dos itens a seguir:

A pedido da gestora do Fundo, fazendo uso da prerrogativa conferida pelo Artigo 69 da Instrução CVM nº 555/14 (ICVM 555/14), deliberar sobre as matérias abaixo, **com efetivação a partir do dia 18.01.2022**:

1) (Aprovar/Reprovar) a alteração do prazo de conversão de cotas para fins de resgate para D+31 dias corridos, previsto no Artigo 16, no capítulo "DA EMISSÃO E DO RESGATE DE COTAS", com a consequente alteração do regulamento, caso haja aprovação.

Aprovo

Reprovo

Abstenho-me

2) (Aprovar/Reprovar) em conformidade com o Parágrafo Único do Artigo 69 da ICVM 555/14, que o Fundo arcará com as despesas desta Consulta Formal.

Aprovo

Reprovo

Abstenho-me

Em função da revogação da Instrução CVM nº 539 de 13.11.2013 pela Resolução CVM nº 30, de 11.05.2021, a Administradora incluirá os ajustes no Regulamento para fazer constar a correspondência correta ao referido normativo.

3) Por oportuno, por meio do presente instrumento, a Administradora formaliza a alteração do Regulamento nos capítulos mencionados abaixo, bem como a inclusão de dois novos capítulos: "DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DE RESULTADOS" e "DA TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL", os quais vigorarão conforme Regulamento do Fundo.

a) "DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E IDENTIFICAÇÃO DOS FATORES DE RISCO", a fim de:

a.1) excluir a redação do Parágrafo Segundo do Artigo 3º, que dispõe sobre a tributação do Fundo, em razão da inclusão do capítulo específico que trata da "DA TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL";

a.2) alterar a redação do Artigo 5º, que dispõe sobre os parâmetros de investimentos do Fundo;

a.3) alterar a redação do Artigo 6º, a fim de dispor sobre as características do Fundo, em razão da extinção do Formulário de Informações Complementares;

- a.4) alterar a redação do Artigo 8º, a fim de dispor sobre a política de risco do Fundo, em razão da extinção do Formulário de Informações Complementares;
- a.5) incluir nova redação ao capítulo, enumerada como Artigo 9º, de modo a dispor sobre os fatores de riscos inerentes à composição da carteira do Fundo, renumerando consequentemente os artigos e referências posteriores;
- b) “DA ADMINISTRAÇÃO E DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS”, a fim de (i) incluir um novo Parágrafo Segundo no Artigo 10, de modo a prever que a Administradora é instituição financeira aderente ao Código Anbima de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, renumerando consequentemente os parágrafos e referências posteriores; (ii) alterar o Parágrafo Quarto no Artigo 10, de modo a alterar os termos do FATCA e GIIN da Gestora; (iii) alterar a redação do Parágrafo Quinto no Artigo 10, para corrigir a qualificação do Custodiante; (iv) incluir um novo Parágrafo Sexto no Artigo 10, de modo a prever que a Administradora poderá contratar, em nome do Fundo, prestador de serviço devidamente habilitado para o exercício da atividade de distribuição de cotas do Fundo; (v) alterar o Parágrafo Sétimo do Artigo 10, de modo a prever que a relação de prestadores de serviços do Fundo está disponível no site da CVM.
- c) “DA EMISSÃO E DO RESGATE DE COTAS”, a fim de alterar a redação do Artigo 17, que dispõe sobre ao processamento da contagem de prazo sobre as cotas nos dias que impliquem o fechamento da B3, em razão dos feriados estaduais e municipais;
- d) “DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS”, a fim de (i) alterar a redação do inciso I do Artigo 22 que trata do prazo de aprovação das demonstrações contábeis do Fundo; (ii) alterar a redação do Parágrafo Quinto do Artigo 22 para prever a possibilidade dos cotistas votarem por meio de comunicação escrita ou eletrônica; (iii) incluir um novo Parágrafo Sétimo do Artigo 22, que trata da prerrogativa da Administradora em conformidade com o Artigo 74 da Instrução CVM 555/14, no que tange a assembleia geral ordinária; e (iv) incluir os novos Artigos 23, 24 e 25 com a consequente renumeração dos artigos subsequentes e suas respectivas referências, de modo a prever o procedimento para realização de assembleia por intermédio de consulta formal.
- e) “DAS DISPOSIÇÕES GERAIS”, a fim de alterar o Artigo 29 que dispunha sobre o extinto Formulário de Informações Complementares, de modo a prever que o gestor adota política de exercício de direito de voto em assembleias dos emissores dos ativos financeiros detidos pelo Fundo.

Solicitamos a devolução da manifestação formal devidamente assinada, assinalando a opção de voto conforme acima proposto, acompanhada dos documentos comprobatórios de poderes, que deverá ser encaminhada no prazo acima para o endereço de e-mail votosagc@bradesco.com.br, com o número do CNPJ/ME do Fundo no assunto da mensagem, ou a via física para:



CONVOCAÇÃO DA CONSULTA FORMAL DO BRASIL CORPORATIVO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO – CNPJ/ME Nº 14.466.945/0001-08 (Fundo).

BEM DTVM LTDA. – DAC/Administração Fiduciária

Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 1º Andar,
CEP: 06029-900 - Vila Yara, Osasco/SP

Atenciosamente,

BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Ao participar, o cotista atesta ciência das matérias submetidas à deliberação, conforme proposta disponibilizada no site da Administradora www.bemdtvm.com.br, autorizando assim a proceder as alterações necessárias à sua efetivação.

A resposta desta consulta importa na declaração do investidor de que não possui qualquer impedimento no exercício de seu voto, nos termos do Art. 76, da Instrução CVM nº 555.

Data: de de 2021.

Assinaturas

Cotista:

CPF/ME ou CNPJ/ME: